



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10, de 12.08.2024

Institui a Comissão Processante para apuração de suspeita de cometimento de infração político-administrativas pelo vereador Donizete Damasceno Luiz.

O Presidente da Câmara, com fundamento nos artigos 34, V; da Lei Orgânica do Município, e artigos 43,44,70,72 e 73 do Regimento Interno da Câmara e considerando, - o Requerimento n. 01/2024, subscrito pelo vereador Fernando César de Jesus da Silva e aprovado por unanimidade dos membros da Câmara, com pedido de instauração de Comissão Processante, contendo objeto certo e determinado; - que o Requerimento foi regularmente publicado, dando ciência ao Plenário da Câmara na reunião pública do dia 09/08/2024; - que houve indicação pelos blocos partidários dos respectivos representantes para compor a CPI; - que na composição das comissões deve ser garantida a representação de blocos e partidos que compõem a Casa, inclusive a proporcionalidade da maioria e da minoria, o que impede a indicação de mais de um representantes de um único partido; - que o primeiro signatário do requerimento é membro natural da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, nos termos do Regimento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Processante para investigar suspeitas que o vereador Donizete Damasceno Luiz não possui residência fixa no Município de Rio Doce, composta pelos seguintes vereadores:

I – Selma Cristina Sousa Neves, vereadora pelo Republicanos;

II – Geraldo Marcelino Miranda, vereador pelo PSB(Partido Socialista Brasileiro);

III – Sandro Ramos da Silva, vereador pelo PDT(Partido Democrático Trabalhista).

Parágrafo único. A Comissão deverá concluir seus trabalhos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento motivado e tempestivo da Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

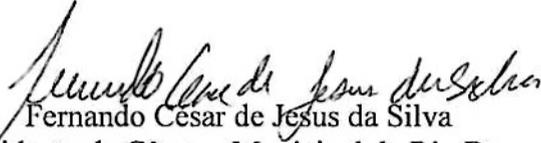
Art. 2º A Comissão Processante poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretário Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença e proceder à verificação contábil em livros, papéis e documentos de órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, entre outros poderes inerentes à sua função, nos limites constitucionais da reserva de jurisdição.

Art. 3º Para desempenho de suas funções, a Comissão poderá requisitar apoio das divisões e assessorias da Câmara, bem como requisitar serviços e materiais, observado o limite inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.

Rio Doce - MG, 12 de agosto de 2024.


Fernando César de Jesus da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Rio Doce